



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



PROJETO DE LEI N°. 028/2017
Autoria: PODER EXECUTIVO

APROVADO
AO EXPEDIENTE
Sala das Sessões 08/05/2017
Assinatura do Secretário

PROTOCOLO

Sob nº 173
Em 08 / 05 / 2017
1º Secretário

LEI N°. 28/2017

REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE COLIDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Colider, Noboru Tomiyoshi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colider aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica regulamentada a composição do Conselho Municipal de Planejamento e desenvolvimento Urbano de Colider – CMPDU, em cumprimento ao Artigo 121 da Lei Municipal 2859/2015 que institui o Plano Diretor do Município de Colider.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
- CMPDU
Seção I
Da composição, eleição, nomeação e mandatos

Artigo 2º - O CMPDU será composto pelos segmentos especificados no Artigo 119 da Lei 2859/2015, sendo necessária a existência de um titular e um suplente de cada segmento.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração - SMPFA ou órgão que vier a substituí-la, fará a nomeação provisória dos membros titulares e suplentes do CMPDU com base nas indicações dos segmentos ou instituições através de ofício ou deliberadas em reuniões para este fim nos casos em que houver mais de uma instituição por segmento.

§ primeiro – Havendo mais de uma instituição por segmento, não comparecendo nenhuma delas à reunião convocada pela SMPFA, este órgão obterá os membros titular e suplente do segmento ausente através de sorteio, cujo resultado será comunicado por ofício às instituições sorteadas.

§ segundo – A nomeação provisória mencionada no *caput* será homologada através de portaria, após a indicação dos membros pelas instituições ou em reuniões coordenadas pela SMPFA.

Artigo 4º - A eleição e homologação definitiva do Conselho se fará em assembleia de cada segmento durante as Conferências das Cidades a serem realizadas no âmbito municipal em cumprimento à Lei Complementar Federal 10257/2001 (Estatuto da Cidade) em seu artigo 43, inciso III.

§ único - A assembleia de que trata o *caput* será convocada pelo presidente do CMPDU especialmente para essa finalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Artigo 5º - É requisito para participação do Conselho Municipal de Planejamento que a entidade esteja oficialmente constituída e sediada em Colider.

Artigo 6º - Os membros do CMPDU terão mandato de 3 (três) anos, podendo serem reeleitos por igual período, apenas uma vez.

Seção II
Das atribuições , Deliberações e Funcionamento do CMPDU

Artigo 7º - As atribuições do CMPDU constam do artigo 117 do Plano Diretor.

Artigo 8º - As deliberações do CMPDU serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros titulares.

Artigo 9º - Para as deliberações técnicas e temáticas o CMPDU contará com o subsídio e apoio da Comissão Técnica de Análises – CTA criada através do artigo 111 do Plano Diretor a ser nomeada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 10 - O CMPDU será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração ou órgão que vier a substituí-la, o qual terá as seguintes atribuições:

I - convocar a Conferência das Cidades conforme cronograma estipulado pelo Ministério das Cidades;

II - constituir e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas e Temáticas, convocar as respectivas reuniões, firmar atas correspondentes, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário do CMPDU e;

III - homologar as resoluções aprovadas pelo CMPDU.

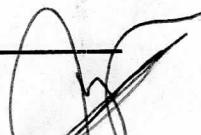
§ 1º - Em caso de não convocação, por parte do Presidente, nos termos referidos no inciso I, deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 (um terço) dos membros do CMPDU ou pelas entidades/instituições que o compuser, quando formarão uma comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência das Cidades.

§ 2º - Os Secretários titular e suplente do CMPDU que dispõe do inciso II, deste artigo, serão indicados pelo presidente, dentre os membros do conselho.

Artigo 11 – O Presidente exercerá o voto de qualidade nos casos de empate.

Artigo 12 – O CMPDU normatizará em forma de Regimento Interno o funcionamento de seus trabalhos em consonância aos princípios estabelecidos pelo Plano Diretor e por esta Lei.

§ único – O Regimento interno tratado no *caput* será constituído ou modificado mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Artigo 13 - Caberá a SMPFA garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMPDU exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho e das Comissões Técnicas e Temáticas.

Artigo 14 - Para cumprimento de suas funções, o CMPDU contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da SMPFA

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Artigo 15 - A Conferência Municipal das Cidades, prevista no inciso III, do art. 43, do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Artigo 16 - São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município de Colider;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas e;

IV - propiciar e estimular a organização da Conferência das Cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

Artigo 17 - São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

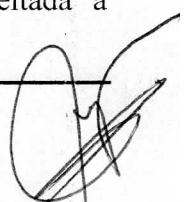
II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento urbano e a função social da cidade;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do CMPDU e da Conferência Nacional das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal e;

IV - avaliar a atuação e desempenho do CMPDU.

Artigo 18 - A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos pelo Ministério das Cidades para a Conferência Nacional das Cidades.

Artigo 19 - Compete à Conferência Municipal das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do CMPDU indicados no artigo 119 do Plano Diretor, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



único - A eleição de que trata o *caput* será realizada durante a Conferência Municipal das Cidades, em assembleia de cada segmento convocada pelo Presidente do CMPDU especialmente para essa finalidade.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - As decisões do Conselho, no âmbito de sua competência, terão caráter deliberativo, devendo ser formalizadas mediante Resoluções, que deverão ser objeto de regulamentação específica.

Artigo 21 - A participação de conselheiros no colegiado não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante, para efeitos de sua vida funcional.

Artigo 22 - A composição mais detalhada, competências, atribuições, organização e as normas de funcionamento do CMPDU especificadas pelo Regimento Interno nos termos do artigo 12 serão homologadas por Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, observando-se a necessária paridade.

Artigo 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2267/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider/MT, em 02 de maio de 2017.

Noboru Tomiyoshi
Prefeito Municipal de Colider-MT